



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 720/01 DE 09 DE OUTUBRO DE 2.001

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), destinados a cobrir despesas com a contratação temporária de 03 (três) pedreiros, pelo prazo de 90 (noventa) dias, na forma da legislação vigente, para prestarem serviços na construção de casas populares no Assentamento Santa Rita, neste município de Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 2º-** O Crédito Especial objeto do artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos oriundos da redução de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º-** O Decreto de abertura de Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Outubro de 2.001.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Júlio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

LEI: Nº 717/01 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001
AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA, para cedência por parte desta de uma sala de aulas da Escola Municipal "Antonio Henrique Filho" no Assentamento Mutum/Brasilândia, no período vespertino.
- ARTIGO 2º** - A cedência da sala de aulas de que trata o artigo 1º da presente Lei, destina-se ao funcionamento de classe de 5ª série do ensino fundamental, com alunos, moradores do Assentamento Mutum/da Santa Rita do Pardo-MS, no ano letivo vigente.
- ARTIGO 3º** - A cedência da sala de aulas objeto desta Lei não onera os cofres municipais.
- ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2001

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI: Nº 716/01 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO, PARA POSTERIOR DOAÇÃO A ÁREA DE TERRAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, para posterior doação a área de terras descritas neste artigo, localizada na perimetria urbana da sede do município de Santa Rita do Pardo, cujas características são as seguintes:
Lotes números: 01 (um) 02 (dois) 03 (três) 04 (quatro) 05 (cinco) 06 (seis) 07 (sete) 08 (oito) 09 (nove) 10 (dez) da quadra Nº-13 (treze), com área total de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situados na cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 100,00 m (cem metros) de frente para a Rua Nicandro Gregório Rodrigues (antiga Rua 24 de Fevereiro); por 100,00 m (cem metros) da frente aos fundos onde divisa com a Chácara Nº XXII, 100,00 ms. (cem metros) em divisa com a Rua Dr. Afonso Pena e; 100,00 ms. (cem metros) em divisa com a Rua Tam. Swami de Gusmão Castelo Branco.
- ARTIGO 2º** - A área de terras descritas no artigo 1º da presente Lei, destina-se à edificação da sede social e instalações complementares do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo-MS à cuja entidade, posteriormente será doado a referida área de terras.
- ARTIGO 3º** - Os comodatários ficam obrigados a iniciarem as edificações no prazo máximo de 12 (doze) meses, e contar da data da publicação desta Lei e estarem concluídas no prazo de 03 (três) anos e 06 (seis) meses.
- ARTIGO 4º** - Caso a construção da sede social objeto de presente Lei, não ser concluída dentro do prazo previsto no artigo 3º desta Lei, a área de terras objeto de comodato e posterior doação, será revertida ao patrimônio público municipal.
- ARTIGO 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder junto aos canais competentes, e através de Decretos e editais e demais documentos necessários, a regularização do comodato e posterior doação objeto desta Lei, inclusive quanto a existência de construção ou melhorias no imóvel.
- ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2001

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI: Nº 718/01 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001 DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

LEI Nº 720/01 DE 09 DE OUTUBRO DE 2001
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), destinados a cobrir despesas com a contratação temporária de 03 (três) pedreiros, pelo prazo de 90 (noventa) dias, na forma da Legislação vigente, para prestar serviços na construção de casas populares no Assentamento Santa Rita, neste município de Santa Rita do Pardo-MS.
- ARTIGO 2º** - O Crédito Especial objeto do artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos oriundos da redução de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º** - O Decreto de abertura de Crédito especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica de crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Outubro de 2001

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 721/01 DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizada a adquirir amigável ou judicialmente, área de terras urbanas ou de expressão urbana, no município de Santa Rita do Pardo, objetivando a construção e instalação de Pista de Provas da Laço, recinto para Exposições Agro-Pecuárias, Industrial, Comercial; Feiras Diversas; Festas do Peão da Rodeio, residência de zelador, Paço municipal e outros.
- ARTIGO 2º** - A área de terras urbanas ou de expressão urbana objeto do artigo 1º desta Lei, a serem adquiridas a valor da aquisição, serão definidas de conformidade com o laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a aquisição amigável ou judicial da área de terras urbanas ou de expressão urbana, de que trata o artigo 1º desta Lei, na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus recursos próprios.
- ARTIGO 4º** - As despesas com a presente aquisição amigável ou judicial, correrá à conta do dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2001

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 722/01 DE 17 DE OUTUBRO DE 2001 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, 09 (nove) lotes de terras urbanas do município de Santa Rita do Pardo-MS, objetivando a edificação em conjunto ou separadamente de 35 (trinta e cinco) casas populares, destinadas às

PARTES: I
PROBUTO
Objeto: A
utilizador:
VALOR:
DOTAC
ASSINA
REGINA
Nevira-
ENEZIO

PARTES: I
EXPORT
Objeto: /
utilizador:
VALOR:
DOTAC
ASSINA
WELSON
Nevira-
ENEZIO

PARTES: I
MED. HK
Objeto: /
utilizador:
VALOR:
DOTAC
ASSINA
SILVEI
Nevira-
ENEZIO

PARTES: I
Objeto:
utilizado
VALOR:
DOTAC
ASSINA
VALTEI
Nevira-
ENEZIO

PARTES: I
FARMA
Objeto:
utilizado
VALOR:
DOTAC
ASSINA
FENAT
Nevira-
ENEZIO

PARTES: I
COMD
Objeto:
utilizado
VALOR:
DOTA
ASSIN
WILSO
Nevira-
ENEZIO

PARTES: I
L.TDA.
Objeto:
utilizado
VALOR:
DOTA
ASSIN
PAULI
Nevira-
ENEZIO

PARTES: I
FARI
Objeto:
utilizado
VALOR:
DOTA
ASSIN
PAU
Nevira-
ENEZIO

PARTES: I
FARI



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 076/2.001.
DE 08 DE OUTUBRO DE 2.001.**

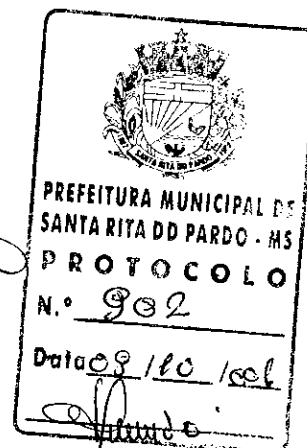
DO

**PROJETO DE LEI N.º 088/2.001.
DE 26 DE SETEMBRO DE 2.001.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O
PROJETO DE LEI N.º 088/ 2.001, "DISPÕE
SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E
PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), destinados a cobrir despesas com a contratação temporária de 03 (três) pedreiros, pelo prazo de 90 (noventa) dias, na forma da Legislação vigente, para prestarem serviços na construção de casas populares no Assentamento Santa Rita, neste município de Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 2º-** O Crédito Especial objeto do artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos oriundos da redução de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º-** O Decreto de abertura de Crédito especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam- se as disposições em contrário.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 05
DE OUTUBRO DE 2.001.


Elcio Padovan Correia
Presidente


José Milton de Sousa
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 076/2001, FICARÁ
AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA
CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO
LIVRO PRÓPRIO.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 09 de outubro de 2.001.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 297/ 2.001.

Assunto: Autógrafo de Lei n.º 076

Prezado Senhor, Prefeito Municipal:

Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, copia do **Autógrafo de Lei n.º 076/01**, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e elevado apreço.

Atenciosamente


Elcio Padovan Correia
Presidente

Exmo Sr.
PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.



MGN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo (MS)
Em 26 de Setembro de 2.001

Ofício nº 1781/01

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N.º 088/01

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei nº 088/01, que “dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos utilizando-nos da oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Antonio
Prof. Antonio Arcanjo das Santos
Prefeito Municipal

EXMO SR.
VEREADOR ÉLCIO PADOVAN CORREIA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 350 , 01

08 , 10 , 01

288

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 088/01 DE 26 DE SETEMBRO DE 2.001

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado
de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), destinados a cobrir despesas com a contratação temporária de 03 (três) pedreiros, pelo prazo de 90 (noventa) dias, na forma da Legislação vigente, para prestarem serviços na construção de casas populares no Assentamento Santa Rita, neste município de Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 2º-** O Crédito Especial objeto do artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos oriundos da redução de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º-** O Decreto de abertura de Crédito especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE SETEMBRO DE 2.001.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei
N.º- 088/01

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Poder Executivo Municipal, está construindo em regime de mutirão, 30 (trinta) casas populares no Assentamento Santa Rita neste município.

No entanto, naquela comunidade não há pedreiros para execução dos serviços já iniciados.

Assim sendo, faz-se necessário a contratação de 03 (três) pedreiros por um período de 90 (noventa) dias para dar andamento às construções.

Esta é a razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.